



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 04/2019

Instrumento particular de Contrato que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade de Capanema/PR, na Rua Padre Cirilo, nº 1270, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.566.281/0001-07**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Valdomiro Brizola**, portador da Carteira de Identidade nº **5.669.289-4 SSP/PR** e inscrito no CPF sob nº **300.339.009-06**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro, a empresa **EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA**, inscrita no CNPJ sob nº **80.227.796/0001-59**, com sede na Av. Anita Garibaldi, nº 861, município de Ponta Grossa/PR, neste ato representada por seus representantes legais Sr. **Alexandre Gulin**, brasileiro, empresário, portador do RG nº **4.432.216-1 SESP/PR** e do CPF nº **806.088.099-34**, residente e domiciliado na Av. Sete de Setembro, nº 4519, Apto. 182, Água Verde, município de Curitiba/PR e Sr. **Felipe Busnardo Gulin**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 5.758.312-6 **SESP/PR** e do **CPF nº 029.716.849-54**, residente e domiciliado à Rua Joaquim de Paula Xavier, 1500, casa 174 – Edifício La Defense, Bairro Estrela em Ponta Grossa – PR., CEP 84.050-910, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista os termos do art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, de acordo com os autos do Processo nº 03/2019, resolvem firmar o seguinte contrato, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa para fornecimento por estimativa de passagens de ônibus intermunicipais para transporte dos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, nas ligações de Capanema/Curitiba e vice-versa, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Câmara Municipal, conforme especificações e condições constantes.

Parágrafo Primeiro – Os serviços/fornecimento a serem executados deverão ser de primeira qualidade e atender as especificações exigidas.

Parágrafo Segundo – O fornecimento de passagens rodoviárias compreende o itinerário de Capanema/PR a Curitiba/PR e vice-versa.

Parágrafo Terceiro – Os serviços fornecidos deverão ser entregues em estrita obediência ao presente contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. A CONTRATADA se obriga a fornecer as passagens, objeto deste contrato, por tarifas preestabelecidas por normas oficiais dos órgãos públicos competentes, cujo gasto estimado é de R\$ 9.811,53 (nove mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e três centavos) no período de 12 meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço Máximo (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Passagem rodoviária intermunicipal em ônibus do tipo convencional, partindo de Capanema/PR com destino a Curitiba/PR	27	Unid.	179,76	4.853,52
2	Passagem rodoviária intermunicipal em ônibus do tipo convencional, partindo de Curitiba/PR com destino a Capanema/PR	27	Unid.	183,63	4.958,01

2.2. Por ser somente uma estimativa dos gastos com passagens rodoviárias, a CONTRATANTE não será obrigada a adquirir total ou parcialmente os valores estabelecidos no item 2.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA deverá prestar o serviço conforme a solicitação feita pela Câmara Municipal de Capanema, onde as pessoas que irão utilizar este serviço serão autorizadas através de formulário fornecido pela CONTRATANTE.

3.2. A CONTRATADA deverá oferecer o serviço de transporte coletivo nos 07 (sete) dias da semana, com embarque no período noturno, com chegada prevista para, no máximo, até às 08h00min, tendo como referência para embarque e desembarque de passageiros a Rodoviária de ambos os municípios (Capanema/Curitiba) e/ou (Curitiba/Capanema).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviço, que será entregue em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pela Câmara Municipal.

4.2. A Nota Fiscal de Prestação de Serviço deverá ter o mesmo CNPJ do contrato, pois caso haja divergência impossibilitará sua apropriação e pagamento.

4.3. A Nota Fiscal de Prestação de Serviço deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

4.4. Caso o pagamento seja através de boleto bancário, este deverá ser apresentado junto com a Nota Fiscal, inclusive com indicação na Nota Fiscal de que o pagamento será através de boleto. Os dados do boleto bancário (Cedente e Sacado) deverão ser o mesmo da Nota Fiscal de Prestação de Serviço.

4.5. Para cada Nota de Empenho emitida decorrente do presente Contrato, deverá a CONTRATADA gerar uma Nota Fiscal de Prestação de Serviço correspondente após a regular



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA ESTADO DO PARANÁ

prestação do serviço, não sendo aceita a emissão de uma única Nota Fiscal englobando vários empenhos.

4.6. As Notas Fiscais de Prestação de Serviço que forem apresentadas com erros serão devolvidas para a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

4.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, assim como atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

4.8. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado durante a execução do Contrato, os documentos que comprove o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA QUINTA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. O valor total estipulado no item 2.1 somente poderá ser reajustado após um ano, de acordo com a variação INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo IBGE, ou por outro índice oficial que venha refletir a variação da inflação do período, a partir do primeiro mês após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Exercício: 2019

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL

Unidade: 01 CÂMARA MUNICIPAL

Funcional: 01.031.0101.2.001 ATIVIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL

Dotação: 3.3.90.33.00.00.00.00 1001 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO

8.1. O prazo para a execução dos serviços do objeto do presente contrato será de 12 meses após sua publicação, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado nas formas e nos prazos convencionados.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Obedecer rigorosamente aos horários de embarques preestabelecidos pela CONTRATADA.

9.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Disponibilizar ônibus exclusivos para passageiros, com linhas diretas do início ao destino e com viagens diariamente;
- b) O(s) veículo(s) destinado(s) a execução do objeto deverá(ão) ser de propriedade da empresa, ou ainda poderá(ão) ser locado(s) de terceiros, mediante contrato de locação ou instrumento equivalente;
- c) O(s) veículo(s) destinado(s) a prestação de serviços de transporte deverá(ão) possuir capacidade mínima de 36 lugares;
- d) No caso de necessidade de manutenção ou reparos, apresentar veículo(s) substituto(s) nas mesmas condições previstas e imediata comunicação por escrito ao setor responsável da CONTRATANTE;
- e) O(s) veículo(s) utilizado(s) no serviço de transporte somente poderá(ão) ser dirigido(s) por motoristas legalmente habilitados;
- f) Deverá respeitar as disposições legais e regulamentares, bem como facilitar por todos os meios a fiscalização da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- g) Manter os veículos em boas condições de tráfego e em perfeitas condições de funcionamento, conservação, limpeza e segurança;
- h) O(s) veículo(s) destinado(s) a execução do transporte deverá (ão) sofrer revisão periodicamente, para que possam assim oferecer um serviço satisfatório, bem como seguro aos seus usuários;
- i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- j) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1. À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apurados na forma, a saber: pela inexecução total ou parcial do presente contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes a execução do objeto contratual que



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA ESTADO DO PARANÁ

acarrete a rescisão do contrato, a CONTRATANTE poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta será correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.2. Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02(dois) anos, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses após sua publicação, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 03/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 01/2019, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Processo de Inexigibilidade, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização dos serviços caberá à servidora CLAUDETE REZENDE BALZAN, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

15.2. Das decisões da Fiscalização poderá recorrer à autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA ESTADO DO PARANÁ

15.3. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão dirimidos pela CONTRATANTE, com base na no art. 54, caput, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 Será de responsabilidade da CONTRATANTE providenciar à sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial Eletrônico do Município e também no Jornal Impresso "Novo Tempo" até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Capanema/PR, 20 de setembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR


FELIPE BUSNARDO GULIN
CONTRATADA


VALDOMIRO BRIZOLA
CONTRATANTE


ALEXANDRE GULIN
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- Suzelene Bandmann Almeida
Nome:
CPF: 04376037923
- Almir Rogério dos Santos
Nome:
CPF: 474.839.92849